

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior	

Fica modificado o §5º do art. 2º do Projeto de lei n.º 97/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º(...)**

**(...)**

§ 5º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo as obrigações referentes a:

I - servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a tributos, e aqueles suportados por recursos vinculados de convênios e operações de crédito;

II - restos a pagar processados que resultem de obrigações empenhadas, liquidadas, possuidoras de notas atestadas nos exercícios de 2013 e 2014, e reconhecidas por cada gestor da unidade administrativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta visa aprimorar o projeto de Lei n.º 97/2015, que Autoriza o Poder Executivo a propor procedimento de leilão reverso, realizado por meio de oferta pública de recursos e de proposta apresentada pelo credor, e fazer o uso de compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Mato Grosso e dos restos a pagar processados e assim reconhecidos pela Administração Direta e Indireta, relacionados aos exercícios de 2013 e 2014.

Caso o projeto em análise seja sancionado, o Governo do Estado poderá negociar as dívidas relacionadas aos exercícios de 2013 e 2014, por meio de um Leilão Eletrônico Reverso ou pelo instituto da compensação.

No caso, a presente emenda objetiva excluir da sistemática de pagamento via oferta pública prevista no art. 2º do projeto, as obrigações referentes a restos a pagar processados que resultem de obrigações empenhadas, liquidadas, possuidoras de notas atestadas nos exercícios de 2013 e 2014, e reconhecidas por cada gestor da unidade administrativa.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual